LEI Nº 1326, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

“ Determina obrigações às Agências Bancárias em relação aos seus usuários e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a interceder junto as Agências Bancárias, sem prejuízo do que determina a Resolução n.º 002301 do Banco Central, o horário de expediente bancário destinado ao atendimento do público será de 09 às 17 horas, ininterruptamente, de segunda à sexta-feira.

Art. 2.º - Fica determinado que as agências bancárias deverão colocar a disposição dos seus usuários, pessoas suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1.º – Entende-se atendimento em tempo razoável, o prazo máximo de 20 minutos em dias normais.

§ 2.º - As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado no seu interior em local visível, a escala de trabalho do setor de caixa.

Art. 3.º - O atendimento preferencial exclusivo dos caixas destinados aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo, será realizado através de senha numérica e oferta de no mínimo 15 (quinze) assentos com encostos, sem prejuízo de outros procedimentos já previstos.

Art. 4.º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de 1000 (mil) Unidade de Valor Fiscal – UFIR/RJ
III – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Valor Fiscal – UFIR?RJ, até a quinta reinciência.
IV – suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1.º - A suspensão do Alvará de funcionamento somente será cancelada após a verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

§ 2.º - O Poder Executivo publicará o auto de infração, previsto neste artigo, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 5.º - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas à Secretária Municipal de Fazenda e a comissão de Defesa do consumidor nas diversas esferas do Poder Público.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disponibilizará meios para recebimentos das denúncias e sua averiguação e fiscalização.

Art. 6.º - As agências bancárias terão o prazo de 90 dias, a conta da data da publicação desta Lei, para adaptarem as suas disposições.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente